

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS (PMAT)



Hudson Pacifico DA SILVA*
Tales Victor CALEGARI**

RESUMO: O Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos (PMAT) foi criado em 1997 com a finalidade de proporcionar um processo mais eficiente de arrecadação de tributos nos municípios brasileiros. Entre os anos de 2002 a 2011, foram aprovados 487 projetos de municípios localizados em 22 estados brasileiros, com recursos de mais de R\$ 900 milhões. Passados mais de 15 anos de criação do PMAT, a questão que se coloca é se os resultados dos projetos financiados justificam sua continuidade. O objetivo do artigo é apresentar evidências que auxiliem na resposta a essa questão, por meio da identificação de uma relação entre a implementação do PMAT e a arrecadação tributária em municípios selecionados. Os resultados sugerem que essa relação é positiva e que esse tipo de programa possui grande potencial para fortalecimento da administração pública municipal.

PALAVRAS-CHAVE: Modernização da administração tributária. Arrecadação tributária municipal. Avaliação de políticas públicas. PMAT. BNDES.

Introdução

A maioria das prefeituras brasileiras possui estrutura administrativa precária e dados insuficientes para tomada de decisões (SPINELLI, 2003 apud BRAVO; MARIANO, 2006). Os problemas existentes se referem aos recursos humanos,

* Universidade de Montreal (UdeM), Escola de Saúde Pública, Instituto de Pesquisa em Saúde Pública, Montreal – Quebec – Canadá. hp.silva@umontreal.ca

** Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Faculdade de Ciências Aplicadas, Campinas – SP – Brasil. Graduando em Administração Pública. talescalegari@gmail.com

infraestrutura e falta de informação, o que acarreta, em muitos municípios, não apenas uma arrecadação tributária inferior à que deveria acontecer, mas também o não aproveitamento da capacidade que o município possui para crescer e se desenvolver (BRAVO; MARIANO, 2006). Com o intuito de contribuir para alterar essa realidade, o Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos – PMAT buscou, desde sua criação em 1997, amparar os esforços para ampliar as receitas próprias e garantir maior autonomia aos municípios, mediante o financiamento de ações para modernizar a administração tributária e a atuação nos setores sociais básicos, de forma a possibilitar aumento do nível de eficiência fiscal e o desempenho das políticas públicas (BNDES, 2009).

Desde o início de sua implantação, o PMAT apresentou evolução rápida. Segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, no período de 10 anos, compreendido entre 2002 e 2011, foram aprovados um total de 487 projetos em 22 estados brasileiros, com recursos de mais de R\$ 900 milhões destinados à modernização da administração tributária e gestão dos órgãos sociais básicos dos municípios. Desse total de projetos, aproximadamente 46% estão em municípios com menos de 50 mil habitantes. Segundo o ex-diretor da área social do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Elvio Gaspar¹, essa realidade representa um grande desafio do programa, uma vez que existem dificuldades básicas que limitam a demanda dos pequenos municípios, como a escassez de quadros técnicos capacitados e as exigências legais nos processos de compras públicas, o que tende a limitar a capacidade desses municípios para realizar diagnóstico das necessidades, definir prioridades e fazer contratações (HOLLANDA, 2010).

O BNDES explicita que o PMAT tem por função apoiar projetos de investimentos “[...] voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, a fim de proporcionar uma gestão eficiente, que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade”. (BNDES, 2012). Passados mais de 15 anos de criação do PMAT, os resultados dos projetos financiados pelo programa justificam sua continuidade? O objetivo do presente artigo é apresentar evidências que auxiliem na resposta a essa questão, por meio da identificação relações entre a implementação do PMAT e os indicadores observados nas variações da arrecadação tributária em municípios selecionados.

O artigo está estruturado em cinco partes. Na primeira parte é realizada uma breve contextualização, com base na literatura, dos desafios para a modernização tributária no âmbito da gestão municipal brasileira. Em seguida, efetua-se uma descrição do PMAT, destacando sua conformação e principais formas de funcionamento. A terceira parte apresenta a metodologia utilizada para a realização do estudo, incluindo os critérios

¹ Elvio Gaspar foi diretor do BNDES durante sete anos e responsável pela reorganização das áreas de Inclusão Social e de Crédito da instituição. Deixou suas funções no dia 07 de fevereiro de 2012 e foi substituído pelo Professor Doutor Guilherme Lacerda. Fonte: BNDES Informa. Fevereiro de 2012.

para a seleção dos municípios investigados e os indicadores utilizados para avaliação de impacto do programa. Na quarta parte, os resultados do estudo são apresentados, buscando identificar a influência do PMAT na evolução da arrecadação tributária municipal. Por fim, a última parte contempla as considerações finais.

O apoio à modernização tributária no Brasil

A gestão municipal no Brasil teve sua primeira fase de modernização no período 1973-1981 através da implantação, pelo Governo Federal, do Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municipalidades – CIATA, programa “[...] destinado à implantação de normas e procedimentos técnicos de natureza tributária, institucional e administrativa nos municípios”. (ARAÚJO, 2007, p.146). Essa iniciativa representou o início da informatização das prefeituras municipais.

O Ministério da Fazenda (1981) *apud* Araújo (2007) destaca como importantes instrumentos de ação municipal incluídos no programa: o diagnóstico da administração local, a implantação dos cadastros imobiliários e de prestadores de serviços, além de melhorias do planejamento e ampliação da infraestrutura urbana e a formulação do Código Tributário Municipal. O CIATA, neste período de oito anos, foi implantado em todas as regiões do país, em exatos 769 municípios, o que, na época, correspondia a 20% do total de prefeituras brasileiras (ARAÚJO, 2007). Como principais resultados, Afonso *et al.* (1998) apontam o cadastro de mais de 3,5 milhões de unidades imobiliárias e aumento das receitas próprias que cooperou para o grande sucesso do programa, inclusive, conforme observam os autores, com reconhecimento internacional pelo Banco Mundial.

Em 1997, após mais de uma década do encerramento desta primeira fase, o processo de modernização dos municípios brasileiros foi retomado, dando origem diretamente ao PMAT, o que contribuiu, também, para demais iniciativas voltadas para desburocratizar e harmonizar os procedimentos fiscais, como a implantação da nota fiscal eletrônica (MELLO, 2006), que gerou efeitos positivos na redução de custos para o contribuinte, na melhoria do controle fiscal e na alavancagem do comércio eletrônico. Assim, de acordo com Araújo (2007, p.150), “[...] acredita-se que foram dados os primeiros passos em direção a uma gestão pública voltada para os resultados (eficácia), com controle mais efetivo dos processos (eficiência), possibilitando o aumento da transparência e justiça fiscal (equidade)”.

Novas responsabilidades foram estabelecidas à administração pública municipal pela Constituição Federal de 1988 e a fiscalização tornou-se ainda mais rigorosa com a promulgação, em 04 de maio de 2000, da Lei Complementar nº. 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme destacado por Khair (2000). Ainda segundo o autor, devido a isso, as ações tomadas nos municípios atualmente se refletem em nível nacional, uma vez que tal lei é responsável por estabelecer normas de finanças públicas baseadas na responsabilidade na gestão fiscal em busca da redução

de riscos e a correção de “desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas” (BRAVO; MARIANO, 2006, p.69) sendo as ações alicerçadas no planejamento, controle, transparência e responsabilização. Conforme Flávio da Cruz (2001, p.6)

O objetivo é evitar a má gestão das contas públicas e fazer com que o administrador público passe a ter uma gestão financeira eficiente e responsável durante o período em que ocupar o cargo, além de colaborar para o desenvolvimento econômico e social dos municípios no Brasil.

As mudanças introduzidas pelo texto constitucional agregaram aos municípios atividades que antes eram de responsabilidade do governo federal e dos estados, de modo que “[...] o Poder Municipal perdeu a característica de unidade apenas administrativa e assumiu o papel de unidade gestora e corresponsável pelo atendimento das necessidades sociais.” (BRAVO; MARIANO, 2006, p.69), como ilustram os casos das políticas de saúde, de educação, de assistência social, de habitação, de transporte público, etc. Dessa forma, a Constituição de 1988 atribuiu grande peso aos municípios na gestão e execução das políticas públicas. Soma-se a isso a existência de milhares de municípios de pequeno porte no país, com limitada capacidade financeira e administrativa para desenvolver todas as atribuições que lhe são atribuídas.

Apesar dos mecanismos próprios de arrecadação fiscal dos municípios e das transferências constitucionais de recursos, o atual cenário da administração pública municipal brasileira não pode, como sugerem Bravo e Mariano (2006), ser considerado o de uma organização eficaz, considerando as novas responsabilidades estabelecidas pela Constituição Federal e as diretrizes de fiscalização através da Lei da Responsabilidade Fiscal. Guarneri (2002, p.18), ao afirmar que são grandes os desafios enfrentados pelos governos municipais na intenção de melhorar seu desempenho, apresenta uma série de problemas presentes em grande parte das prefeituras brasileiras, tais como:

[...] a defasagem na sistemática dos processos; os cadastros não atualizados – que gera impactos diretos na arrecadação municipal; a ausência de gestão estratégica para recursos humanos; a qualificação de servidores, que, muitas vezes, não alcançam o grau de serviços que executam; a ineficiência no processo de tomada de decisões, em função de dificuldades na obtenção de informações e da baixa confiabilidade dessas mesmas informações; os recursos tecnológicos não compatíveis com as modernas ferramentas existentes no mercado; o custo de manutenção muito elevado devido a sistemas desenvolvidos com tecnologias defasadas; as instalações físicas inadequadas para o servidor e para o atendimento ao cidadão; as legislações desatualizadas e várias outras situações.

Bravo e Mariano (2006) destacam que as dificuldades existentes incluem a baixa capacitação do funcionalismo público em técnicas de gestão e a existência de poucos

instrumentos motivacionais, assim como a falta de ferramentas eficazes de controle e gestão. E complementam afirmando que os problemas não são apenas na parte de recursos humanos, mas também na infraestrutura e falta de informação, citando como exemplo a ausência de um cadastro de imóveis atualizado e confiável, que acarretam uma arrecadação inferior na tributação referente ao IPTU quando estabelecida uma comparação com o que seria verificado caso tais dados fossem atualizados e armazenados com continuidade e de maneira eficaz. Tais deficiências de infraestrutura e de gestão são responsáveis por elevar o custo dos serviços públicos.

Motivado por este histórico das prefeituras, “[...] viu-se a necessidade de facilitar o processo de modernização gerencial e eficiência fiscal dos municípios e aproveitar o potencial de arrecadação.” (SOUZA, 2012, p.4) de forma a permitir que “[...] os municípios possam criar situações de intervir na realidade” mediante a implantação de sistemas de informação que “[...] ajudem o administrador a tomar decisões baseadas em informações mais consistentes e precisas, além de facilitar o planejamento e controle das tarefas públicas.” (BRAVO; MARIANO, 2006, p.70). Assim, a modernização da administração tributária se apresenta como uma demanda existente e justifica a implantação, em diversos municípios, de programas capazes de fortalecer a gestão pública e propiciar o aumento das receitas próprias.

O Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos – PMAT

A linha de Financiamento para a Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, oferecida pelo BNDES, é responsável por financiar ações de modernização da administração tributária, “[...] possibilitando o aumento do nível de eficiência fiscal dos municípios brasileiros e proporcionando maior autonomia ao município”. (SEMEF, 2012).

De acordo com o BNDES (2012), órgão responsável pelo programa, o objetivo do PMAT é apoiar projetos de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, a fim de proporcionar aos municípios uma gestão eficiente, que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade (Tab. 1).

Tabela 1 – Exemplos de como o PMAT pode ajudar no fortalecimento da administração pública municipal nos aspectos financeiro e de gestão

Financeiro	Gestão
<ul style="list-style-type: none">• Aproveitamento do potencial de arrecadação tributária• Redução da dependência em relação às transferências de recursos da União e dos Estados• Geração de recursos para investimentos• Foco: cadastros fiscais, arrecadação e cobrança, fiscalização, legislação, contabilidade, patrimônio, estudos econômico-financeiros.	<ul style="list-style-type: none">• Capacitação gerencial, normativa e operacional• Acesso às novas tecnologias de informação e comunicação• Integração da infraestrutura administrativa municipal• Foco: gestão de recursos humanos, licitações e compras, contratos, gestão energética, saúde, educação, atendimento ao cidadão.

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do BNDES (2012).

Agente financeiro importante e parceira do BNDES em grande parte dos projetos assinados, a Caixa Econômica Federal, em sua apresentação sobre o programa, faz referência, além da modernização, ao aspecto da transparência na gestão pública e afirma que “[...] o programa proporciona aos municípios uma gestão eficiente de recursos, em especial por meio do aumento das receitas e da redução do custo unitário dos serviços.” (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2012). Já o Banco do Brasil (2012), outro parceiro do BNDES em projetos PMAT, em sua descrição, enumera cinco finalidades do programa:

1. Fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração tributária e da gestão pública dos serviços sociais básicos e demais ações de natureza fiscal ou racionalizadoras do uso de recursos públicos;
2. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informação, serviços e processos voltados ao cumprimento das atribuições e competências municipais;
3. Acompanhamento das obrigações tributárias, maximização do uso de recursos ociosos/subutilizados e eliminação de perdas, melhoria de qualidade e da oferta desses serviços a um menor custo, registro, controle e gerenciamento da execução do gasto público;
4. Cooperação permanente das Unidades da Federação entre si, com Órgãos da Administração Federal e com a Sociedade Civil para a atuação conjunta, intercâmbio de experiências, informações, cadastros e formação de redes sociais que racionalizem, melhorem e ampliem o atendimento, e reduzam o custo unitário da prestação dos serviços;

5. Modernização da administração pública voltada para iniciativas de desenvolvimento local que promovam capacitação e articulação do tecido produtivo e geração de trabalho e renda.

De maneira a completar a descrição do PMAT, o BNDES afirma que a modernização e a melhoria da qualidade do gasto público objetivadas pelo programa ocorrem “[...] dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentado, visando proporcionar aos municípios possibilidades de atuar na obtenção de mais recursos estáveis e não inflacionários”. (BNDES, 2009, p.4) de maneira a reduzir o custo praticado na prestação de serviços em áreas importantes da administração pública municipal.

A Lei da Responsabilidade Fiscal foi responsável por um grande aumento de consultas por parte de municípios ao BNDES em seu ano de criação, devido ao estabelecimento de limites de endividamento para financiamentos públicos² e à necessidade das prefeituras atenderem aos requisitos da lei, o que culminou na ampliação da demanda dos municípios que buscavam o apoio do BNDES através do PMAT. A sobrecarga ocasionada pelo elevado número de projetos a serem analisados pelo BNDES a fim de aprovar a participação de determinado município no programa fez com que, em dezembro de 2000, fosse assinado um contrato entre o Banco do Brasil (BB) e o BNDES, tornando o primeiro representante do segundo para operações do PMAT com valor inferior a R\$ 2 milhões. Além de reduzir o número de documentos a serem analisados diretamente pelo BNDES, tal parceria apresenta grande importância uma vez que “[...] possibilita que o programa alcance, através da ampla rede de agências do BB, todos os pequenos municípios brasileiros”. (GUARNERI, 2002, p.17).

Devido aos bons resultados obtidos por meio dessa parceria e “visando garantir maior capilaridade às operações do PMAT” (BNDES, 2009), o BNDES instituiu parcerias com uma ampla rede de agentes financeiros credenciados. Até setembro de 2015, essa rede era formada por cerca de 90 instituições³, presentes em praticamente todos os municípios do país. Dessa forma, os pedidos de financiamento podem ser feitos diretamente ao BNDES ou por meio de uma instituição financeira credenciada ao Banco.

De acordo com Guarnieri (2002), o desenvolvimento do programa, em termos de quantidade de operações, caminhou em paralelo com a evolução da legislação e da regulamentação da questão do endividamento público nos anos posteriores às alterações ocorridas nas normas do PMAT. As resoluções aprovadas e editadas pelo Senado Federal e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) demonstram o

² Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Capítulo VII; Seção II. (BRASIL, 2000).

³ A relação das instituições financeiras credenciadas pelo BNDES está disponível no seguinte endereço: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Instituicao_Financeira_Credenciada/instituicoes.html>

empenho dos órgãos responsáveis pelo controle do endividamento em “[...] adequar o contingenciamento do crédito ao setor público com as necessidades de transparência, eficiência e modernização trazidas pela Lei Complementar 101 aos entes federativos brasileiros”. (GUARNERI, 2002, p.18).

Em 2011, através da Circular BNDES nº. 1, de 5 de janeiro, o PMAT sofreu diversas alterações, com a finalidade de tornar mais claros e objetivos os projetos apresentados aos agentes financeiros. Dentre as mudanças realizadas, destaca-se nova alteração do limite orçamentário estabelecido para o programa, que, segundo o item 13 da referida Circular, passou a ser de no máximo R\$ 200 milhões, com o dever de obedecer às normas legais de endividamento segundo as resoluções já apresentadas. Com isso, a participação dos agentes financeiros ficou diretamente ligada não apenas ao valor contratado, como anteriormente, mas também ao número de habitantes no município.

A grande procura pelo PMAT desde sua criação demonstra a aceitação por parte dos governos municipais da real necessidade da modernização da gestão nas áreas tributária, financeira, administrativa e nos setores sociais básicos. Segundo Azeredo (2002, p.3):

As prefeituras estão buscando explorar seu potencial de geração de receitas próprias, através da ampliação e atualização de sua base tributária, da melhoria dos lançamentos dos tributos e da ação fiscalizadora, da cobrança mais eficiente de débitos em atraso, da modernização da legislação, rotinas e processos, entre inúmeras ações que têm como foco a melhoria da qualidade de atendimento ao contribuinte.

Alguns autores destacam os efeitos positivos do PMAT. Guarneri (2002), por exemplo, sugere que o programa tem contribuído, desde sua criação em 1997, para a ampliação das receitas próprias dos municípios, o uso racional dos recursos públicos e o controle dos gastos, de maneira a proporcionar maior qualidade e transparência nas ações tomadas pela administração pública. Azeredo (2002), por sua vez, aponta como um aspecto importante o fato de o PMAT contribuir para o fortalecimento do governo local e torná-lo apto a receber novos recursos e participar de outros programas oferecidos pelo BNDES em distintas frentes de financiamento, como, por exemplo, para investimentos sociais e de infraestrutura urbana, de forma a gerar maior qualidade de vida aos municípios.

O foco na modernização é evidenciado pelas ações financiáveis pelo programa, que podem ser exemplificadas por itens e implantações do Sistema Integrado de Governança Municipal (SIGM), revisão da planta genérica de valores, cadastro imobiliário e multifinalitário (CTM), sistemas de informação georreferenciadas, implantação de telefonia IP, equipamentos de apoio à fiscalização (rádios comunicadores, leitores de cartão, entre outros), sistemas de gestão (nos setores de orçamento, compras,

recursos humanos, patrimônio, saúde e educação) e capacitação dos servidores em gerenciamento de projetos (BNDES, 2011a).

A Circular 01/2011 (BNDES, 2011b) trouxe diversas alterações no apoio financeiro do BNDES através do PMAT. Para Souza (2012), as principais mudanças foram as seguintes: simplificação do processo; aumento do percentual do apoio financeiro de 90% para até 100% de máquinas e equipamentos e 95% para os demais itens (para municípios com mais de 150 mil habitantes); ampliação das áreas de intervenção de educação, saúde e assistência, com a inclusão dos órgãos e unidades municipais prestadores de serviços à coletividade (para municípios com mais de 150 mil habitantes); exclusão do limite de 20% dos investimentos em infraestrutura física; exclusão do limite do valor de financiamento de R\$ 36,00 por habitante, limitado a R\$ 60 milhões; exclusão do limite de R\$ 10 milhões para operações com mandatários (agentes financeiros); alteração na nomenclatura e divisão dos itens apoiáveis; e maior abrangência (operacionalização do produto por toda a rede de agentes financeiros credenciados ao BNDES). Vale destacar que atualmente o único limite do valor de financiamento é a capacidade de pagamento.

Com a finalidade de facilitar o entendimento e a análise dos projetos de PMAT apresentados, os itens apoiáveis foram subdivididos em oito frentes, “[...] não de maneira isolada e desde que associados aos empreendimentos apoiáveis estabelecidos no Item 03 da Circular 01/2011” (BNDES, 2011b) sendo: obras civis, montagem e instalações; máquinas e equipamentos novos; móveis e utensílios; softwares nacionais, passíveis de apoio no âmbito do programa BNDES Prosoft – Comercialização; motocicletas e automóveis de passeio; investimentos em capacitação técnica e gerencial de servidores públicos efetivos do município; serviços técnicos especializados; e serviços de tecnologia da informação.

Como pode ser visto na Tabela 2, “[...] nas alocações de recursos para o projeto, deverão ser observados os limites de investimento para os seguintes itens apoiáveis.” (BNDES, 2011b, p.15):

Tabela 2 – Limites de investimento por item apoiável – Circular 01/2011

Item Apoiável	Limite (%)
Capacitação Técnica dos Servidores Efetivos	25
Qualidade, Produtividade, Pesquisas, Estudos e Projetos de Engenharia	20
Atualização e Modernização de Cadastros e Tecnologia da Informação	35
Motocicletas e Automóveis*	10

(*) Quantidade total limitada a 25% do número de fiscais do município

Fonte: Apresentação sobre o PMAT e suas Alterações (BNDES, 2011b, p.15).

O grande atrativo do PMAT é a reduzida taxa de juros utilizada pelo programa, que se diferencia unicamente entre as operações diretas (realizadas entre o beneficiário e o BNDES) e indiretas (com intermediação de instituição financeira credenciada). Nas operações diretas, a taxa de juros praticada é formada pelo somatório do custo financeiro – Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a remuneração básica do BNDES (a partir de 1,0% ao ano) e a taxa de risco de crédito, sendo esta de 1% ao ano. Já nas operações indiretas, a taxa de juros contempla o custo financeiro – TJLP, a remuneração básica do BNDES (a partir de 1,0% ao ano) e a remuneração da instituição financeira credenciada, que deve ser negociada entre o beneficiário e o agente financeiro.

No âmbito do PMAT, existem duas grandes possibilidades de financiamento, as quais podem ser agrupadas em função dos valores das operações. O PMAT Automático destina-se ao financiamento de projetos com valores de até R\$ 20 milhões, enquanto o PMAT Finem é destinado para financiar projetos com valores a partir de R\$ 20 milhões, conforme sintetizado na Tabela 3. Destaque-se que o programa deixou de trabalhar com valor máximo por habitante, que havia sido instituído em 2011, de modo que o atual limite de financiamento é de acordo com a capacidade de pagamento do município, independente do número de habitantes.

Tabela 3 – Possibilidades de financiamento do PMAT

Valores	Possibilidade de financiamento	Responsável pela negociação	Taxas de juros
Até R\$ 20 milhões	PMAT Automático - Investimento	Instituição financeira credenciada	(a) Custo Financeiro: TJLP; (b) Remuneração do BNDES: 0,9% ao ano; e (c) Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: negociada entre o beneficiário e a instituição
	PMAT Automático - Máquinas e Equipamentos	Instituição financeira credenciada	(a) Custo Financeiro: TJLP; (b) Remuneração do BNDES: 0,9% ao ano; e (c) Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: negociada entre o beneficiário e a instituição
A partir de R\$ 20 milhões	PMAT Finem Direto	BNDES	(a) Custo Financeiro: TJLP; (b) Remuneração do BNDES: a partir de 1,0% ao ano; e (c) Taxa de Risco de Crédito: 1,0% ao ano
	PMAT Finem Indireto	Instituição financeira credenciada	(a) Custo Financeiro: TJLP; (b) Remuneração do BNDES: a partir de 1,0% ao ano; e (c) Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: negociada entre o beneficiário e a instituição

Fonte: BNDES – Perguntas Frequentes.

Outras condições operacionais importantes apresentadas pelo BNDES dizem respeito ao prazo total de quitação do financiamento, que pode ser de até 8 anos⁴ (incluindo o prazo máximo de carência de 2 anos), à participação máxima do BNDES no financiamento dos itens apoiáveis (podendo chegar a até 90% do valor) e às garantias exigidas para efetivação do empréstimo (cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação) (BNDES, 2011b).

Metodologia

Para alcançar o objetivo proposto – identificar a influência do PMAT na arrecadação tributária municipal – foi realizado um estudo de caso de natureza exploratória, com dados quantitativos sobre a arrecadação tributária de dois municípios paulistas, no período 2008-2012, quais sejam: Guaíra e Socorro. Os dados são provenientes da Secretaria do Tesouro Nacional e foram deflacionados para o período de dezembro de 2012, de modo a permitir verificar a variação real ocorrida no período.

Os dois municípios foram selecionados a partir dos seguintes critérios: adesão ao PMAT; população residente; Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)⁵; e Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS)⁶. A finalidade foi selecionar municípios que apresentam uma certa similaridade em termos de porte populacional e de condições socioeconômicas, de modo a possibilitar comparações em variáveis de arrecadação tributária em municípios semelhantes.

Os dois municípios selecionados possuem o mesmo porte populacional, com população residente ao redor de 37 mil habitantes, e Índice de Desenvolvimento Humano considerado alto. O município de Socorro implantou o PMAT, de modo que é possível verificar sua situação “antes e depois” da implantação do programa, o que permite visualizar os prováveis resultados obtidos. Destaque-se que o município de Socorro contratou o PMAT e teve sua elaboração entre os anos de 2007 e 2008 e sua implantação iniciada no ano de 2009 estendendo-se até o ano de 2011. Dessa forma, é possível comparar o que ocorreu em Socorro com o município de Guaíra, que não teve

⁴ Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido para 10 anos para os municípios que constem na lista de municípios prioritários elaborada pela Área de Infraestrutura Social do BNDES, caracterizados como o Grupo do G100. Esta listagem é atualizada anualmente pelo BNDES, com base nos seguintes critérios: (i) população acima de 80 mil habitantes; (ii) índice de baixa receita corrente per capita; e (iii) alta vulnerabilidade econômica.

⁵ O IDH é um indicador que sintetiza três aspectos do desenvolvimento humano: vida longa e saudável, acesso a conhecimento e padrão de vida, traduzidos nas dimensões de longevidade, educação e renda.

⁶ O IPVS é um indicador resultante da combinação entre duas dimensões – socioeconômica e demográfica –, que classifica cada setor censitário (território contínuo dentro do município que possui em média 300 domicílios) em grupos de vulnerabilidade social.

o PMAT implantado. A Tabela 4 traz as informações que permitem caracterizar os dois municípios a partir dos critérios adotados.

Tabela 4 – Características dos municípios selecionados

Critérios	Município de Guaíra	Município de Socorro
Adesão ao PMAT	Não	Sim
População (2012)	37.756 habitantes	37.127 habitantes
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M 2010)	0,753 Alto desenvolvimento humano	0,729 Alto desenvolvimento humano
% da população nos grupos de vulnerabilidade social (IPVS 2010)	1. Baixíssima: 0% 2. Muito baixa: 37,6% 3. Baixa: 10,9% 4. Média: 35,3% 5. Alta (urbana): 15,7% 6. Muito alta: 0% 7. Alta (rural): 0,5%	1. Baixíssima: 0% 2. Muito baixa: 69,5% 3. Baixa: 3,9% 4. Média: 16,9% 5. Alta (urbana): 2,7% 6. Muito alta: 0% 7. Alta (rural): 7,0%

Fonte: Seade (2014).

Na área tributária municipal, o PMAT prevê recursos para a melhoria da arrecadação de três impostos – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – e da dívida ativa do município. No caso do IPTU e ISSQN, não há aumento das alíquotas, mas sim a atualização da planta genérica de valores, do cadastro imobiliário (ações mais comuns no caso do IPTU) e do cadastro mobiliário (ação mais comum no caso do ISSQN). Quando à dívida ativa, é possível aumentar sua arrecadação através de ações que busquem identificar os devedores e programas de parcelamento dos tributos. Em relação ao ICMS, o programa prevê auxílio à fiscalização, campanhas de incentivo à exigência de nota fiscal e um rígido controle sobre a declaração do índice de participação dos municípios (DIPAM). Dessa forma, as variáveis utilizadas para comparação dos dois municípios contemplam os três impostos citados, além da dívida ativa municipal.

Resultados

Apresentamos a seguir os resultados obtidos a partir da análise dos dados para cada um dos indicadores mencionados acima para o período 2008-2012. Os dados financeiros foram deflacionados e refletem valores constantes de dezembro de 2012.

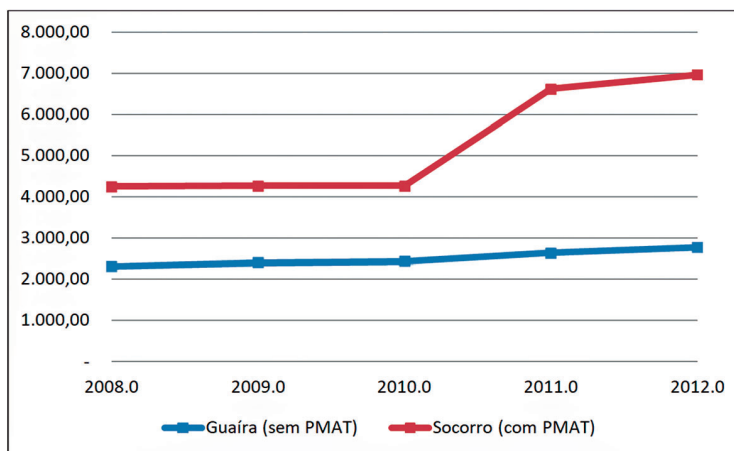
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

O IPTU é um tributo de longa tradição municipal. A partir da Carta Constitucional de 1934, sua administração, fiscalização e arrecadação passaram para a competência dos municípios. Anteriormente, a arrecadação sobre a propriedade de imóveis pertencia aos estados. Esse imposto tem como fato gerador “a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel” (CTN; Cap. III, Sessão II, Art. 32; 1967), sendo o contribuinte “o seu possuidor a qualquer título” (CTN; Cap. III, Sessão II, Art. 34; 1967). A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, sobre o qual recai uma alíquota definida em nível municipal, obtido através da somatória do valor do terreno mais o valor da edificação. A alíquota é definida pela administração municipal através de lei aprovada pela Câmara. Tais alíquotas são normalmente baixas e variam entre 0,25% e 2,0%, o que depende do município e do tipo de imóvel.

Em cada um dos municípios existem leis diferentes sobre casos de isenção do IPTU. De maneira comum entre eles, são isentos imóveis que, exclusivamente, servem como sede a templos religiosos. Além destes casos, são imunes à cobrança do IPTU imóveis pertencentes a partido político, entidades sindicais, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público e patrimônios pertencentes à União, Estado ou Municípios (Administração Direta). Considerando a receita orçamentária dos municípios brasileiros, o IPTU corresponde a 5,5% do total (BREGMAN, 2011).

Como mostram os dados da Figura 1, a receita orçamentária proveniente da arrecadação do IPTU é maior no Município de Socorro do que no Município de Guairá. Essa diferença tornou-se ainda maior a partir de 2011. O Município de Guairá, que não implantou o PMAT, apresentou variação de 19,9% na receita do IPTU no período 2008-2012, passando de R\$ 2,3 milhões em 2008 para R\$ 2,8 milhões em 2011. Já o Município de Socorro, que implantou o PMAT, apresentou variação bem maior no período (63,9%). Dessa forma, o valor arrecadado nesse município passou de R\$ 4,3 milhões em 2008 para R\$ 7,0 milhões em 2010.

Figura 1 – Evolução da arrecadação do IPTU dos municípios analisados (em R\$ mil constantes de dez/2012)



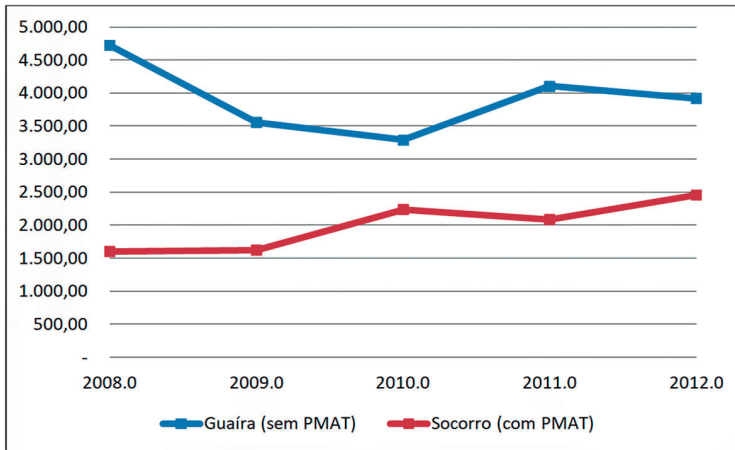
Fonte: Elaboração própria.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

O ISSQN tem fundamento legal no artigo 156, III, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003. Possui como fato gerador a prestação de serviços por empresas ou profissionais autônomos e sua base de cálculo é o preço do serviço, incorporam-se à mesma os materiais envolvidos na prestação do serviço, salvo no caso de serviços de construção civil, em que podem ser deduzidos os valores dos materiais empregados na obra. Semelhantemente aos IPTU, as alíquotas do imposto variam de acordo com a legislação específica de cada município. Cerca de 8,9% da receita orçamentária dos municípios brasileiros correspondem ao ISSQN (BREGMAN, 2011).

A evolução da arrecadação do ISSQN para os dois municípios analisados mostra que ela é maior no Município de Guaira. Entretanto, essa diferença tem diminuído no período 2008-12, como pode ser visto na Figura 2. Isso se deve às variações na arrecadação desse tributo nos dois municípios. Enquanto no Município de Socorro, que implantou o PMAT, a variação foi positiva (53,4%), no Município de Guaira a variação foi negativa no mesmo período (17,0%). É interessante observar que a trajetória de queda na arrecadação do ISSQN em Guaira foi momentaneamente interrompida de 2010 para 2011; entretanto já no ano seguinte o valor arrecadado diminuiu novamente. O oposto ocorreu em Socorro, cuja trajetória de aumento na arrecadação foi interrompida no período 2010-2011, tendo voltado a subir no ano seguinte.

Figura 2 – Evolução da arrecadação do ISSQN dos municípios analisados no período 2008-12 (em R\$ mil constantes de dez/2012)



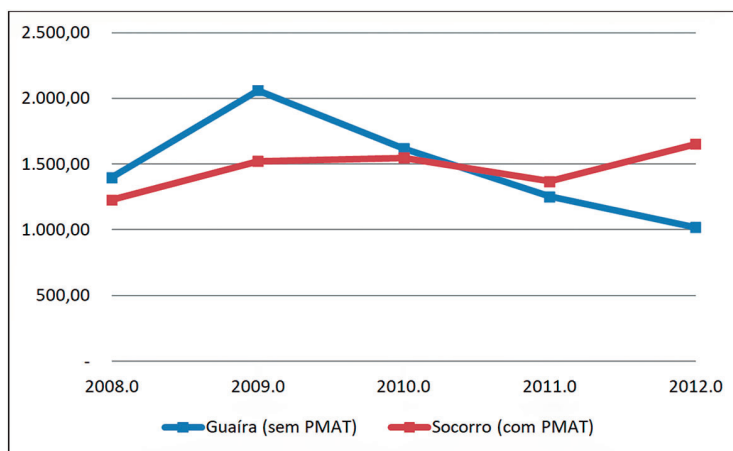
Fonte: Elaboração própria

Dívida Ativa

A dívida ativa é constituída pelos créditos da Fazenda Pública exigíveis pelo transcurso do prazo de pagamento, ou seja, são débitos de terceiros para com a Fazenda Pública. Esses débitos podem ser de natureza tributária ou não tributária. O mais usual nos municípios é o primeiro caso e decorre do não pagamento pelos contribuintes do IPTU, ISSQN, ITBI e das taxas municipais.

No que se refere a esse indicador, a Figura 3 permite verificar que houve uma inflexão na situação desses municípios ao longo do período. Em 2008, os dois municípios apresentavam situação semelhante, com dívida de cerca de R\$ 1,3 milhão. Entretanto, a evolução desse indicador ao longo do período foi distinta nas duas localidades. No município de Socorro, que implantou o PMAT, houve variação positiva de 34,6%, de modo que a dívida ativa subiu para R\$ 1,6 milhão em 2012. Já no município de Guaira, que não implantou o PMAT, houve redução de 27,2% na dívida ativa, que passou a cair progressivamente a partir de 2010, atingindo o valor de R\$ 1,0 milhão em 2012.

Figura 3 – Evolução da arrecadação da dívida ativa dos municípios analisados no período 2008-12 (em R\$ mil constantes de dez/2012)



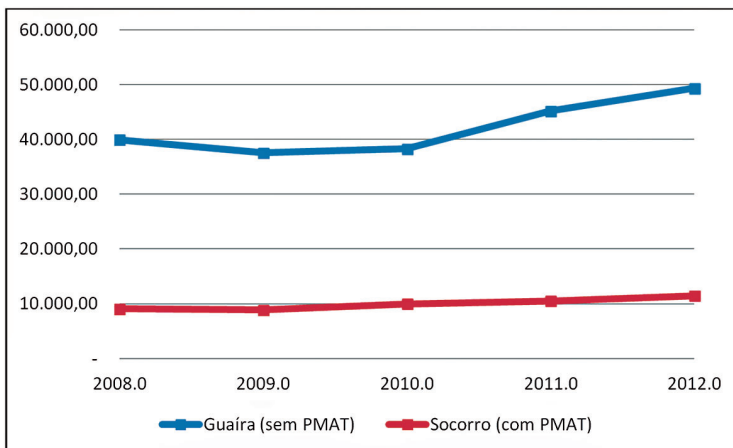
Fonte: Elaboração própria

Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

O ICMS tem como fatos geradores a saída de mercadoria do estabelecimento do contribuinte, o desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas e o início da execução do serviço de transporte intermunicipal e interestadual. Dessa forma, podem ser considerados contribuintes qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços. Vale ressaltar que “considera-se mercadoria qualquer bem móvel, novo ou usado; a energia elétrica; o bem importado, destinado a consumo ou ativo fixo” (CTN; Cap. IV; Sessão II; Art. 52; 1967). O ICMS é arrecadado pelo governo estadual, mas 25% do total arrecadado correspondem à participação municipal. De acordo com dados apresentados por Bregman (2011), a cota-parte do ICMS representa 21% da receita orçamentária dos municípios brasileiros.

Os dados da Figura 4 mostram que a arrecadação relativa à cota-parte do ICMS é cerca de 4 a 5 vezes maior no Município de Guairá em comparação com o Município de Socorro. Tanto é que sua arrecadação em Guairá teve uma média anual de R\$ 42,0 milhões, enquanto em Socorro a média anual foi de apenas R\$ 9,9 milhões. Apesar das diferenças apresentadas no quesito arrecadação, o esforço do município de Socorro em promover ações voltadas para a melhoria na arrecadação do imposto lhe valeu um aumento de 26,0% no período 2008-2012. Em Guairá, o crescimento foi ligeiramente menor no período (23,6%), mas muito próximo daquele verificado em Socorro. Tal resultado sugere que, neste caso, a implementação do PMAT não produziu mudanças significativas na situação relativa dos dois municípios.

Figura 4 – Evolução da arrecadação da cota-parte do ICMS dos municípios analisados no período 2008-12 (em R\$ mil constantes de dez/2012)

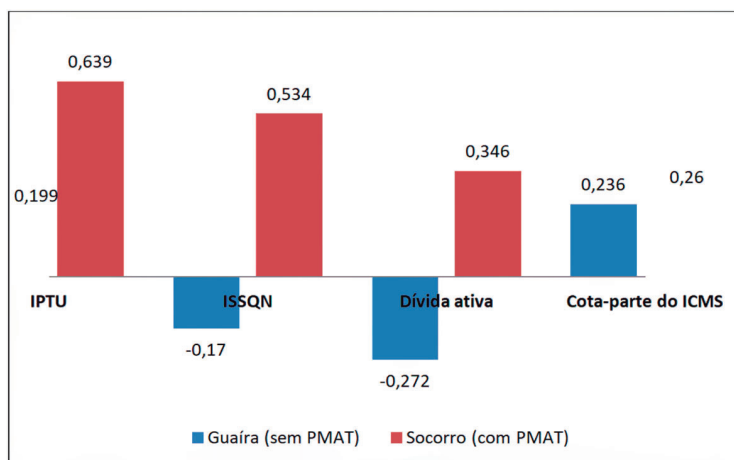


Fonte: Elaboração própria

Síntese dos indicadores

A Figura 5 permite visualizar a síntese das variações sofridas nos dois municípios no período 2008-12, representando o “antes-depois” da implantação do PMAT no município de Socorro. É possível verificar que, comparativamente, houve grande aumento nas arrecadações do IPTU e do ISSQN no município que implantou o PMAT. No caso do IPTU, a ampliação na arrecadação foi três vezes maior em Socorro do que em Guaíra, no mesmo período. E no caso do ISSQN, a variação foi ainda maior, na medida que houve crescimento de 53,4% em Socorro e redução de 17,0% em Guaíra. O mesmo resultado pode ser observado para a Dívida Ativa, que apresentou aumento de 34,6% em Socorro e redução de 27,2% em Guaíra. Por fim, no que se refere à arrecadação do ICMS, observa-se que os dois municípios obtiveram aumento semelhante no período, embora esse aumento tenha sido ligeiramente maior no município que implantou o PMAT.

Figura 5 – Variações na arrecadação municipal no período 2008-12 (PMAT)



Fonte: Elaboração própria.

Esses resultados sugerem que as ações de modernização propiciadas pelo PMAT podem ter contribuído positivamente para o crescimento verificado nas arrecadações dos tributos de competência municipal (IPTU e ISSQN), além do aumento significativo da dívida ativa dos contribuintes do município que implantou o programa. Entretanto, no que se refere à cota-parte municipal do ICMS, o impacto foi limitado. Uma hipótese provável para essa situação é que o valor transferido pelo governo estadual está fortemente relacionado com a atividade econômica das empresas que operam no município, dado que o valor adicionado é o principal componente do Índice de Participação dos Municípios⁷, percentual utilizado para cálculo da cota-parte do ICMS a ser transferido para cada município. Dessa forma, mesmo considerando o aprimoramento das atividades de fiscalização dos documentos fiscais das empresas estabelecidas nos municípios, outros fatores também exercem influência na arrecadação municipal do ICMS.

Considerações Finais

Programas para modernização da administração tributária municipal, nos moldes do PMAT, representam iniciativas relevantes e que podem modificar, em pouco tempo, a disponibilidade de recursos fiscais nos municípios brasileiros, influenciando a

⁷ De acordo com a Lei Estadual nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do ICMS, o Índice de Participação dos Municípios é dado pela somatória dos seguintes fatores: Valor Adicionado (76%), População (13%), Receita Tributária Própria (5%), Área Cultivada (3%), Área Inundada (0,5%), Área Protegida (0,5%) e Componente Percentual Fixo (2%).

capacidade de formular e implementar políticas públicas no plano local. A importância da implantação de um Projeto PMAT reside no fato de que ele prevê, principalmente, a execução de ações voltadas para a melhoria da arrecadação tributária municipal, como fica evidente na análise feita para os municípios de Guaíra, que não implantou o PMAT, e Socorro, que submeteu projeto para implementar o programa. Foram investidos, nesse último município, R\$ 606,6 mil de recursos via PMAT, dos quais R\$ 392,6 mil (64,7% do total) foram direcionados para modernização da administração tributária, contemplando itens como tecnologia da informação, capacitação de recursos humanos, serviços técnicos especializados, equipamentos de apoio à fiscalização e infraestrutura física.

O conjunto de variáveis expostas e estudadas permitiu estabelecer, por meio de comparações entre os desempenhos da arrecadação de itens que compõem a receita municipal dos municípios selecionados, sendo a implantação do PMAT presente em apenas um deles, uma maior proximidade entre o trabalho desenvolvido e a realidade de ápices de variações facilmente visualizados por meio da consolidação dos dados durante o período de estudo, o que indicou a existência de um fator externo responsável por essas variações.

Embora não seja possível afirmar que as mudanças observadas na arrecadação tributária do município que implantou o PMAT se devem única e exclusivamente ao programa, os dados sugerem que as ações implementadas com os recursos do PMAT contribuíram para esses resultados, especialmente no que se refere ao aumento de arrecadação do IPTU, cuja inflexão é bastante evidente a partir de 2010.

Nosso estudo apresenta algumas limitações que devem ser apontadas. A primeira delas diz respeito à ausência de dados primários de natureza qualitativa, que poderiam ser obtidos através de entrevistas em profundidade com representantes da unidade fazendária dos dois municípios, para aprofundar o entendimento acerca dos fatores que contribuíram para as variações de arrecadação observadas no período, incluindo aí o PMAT. Outra limitação está relacionada com o fato de as variáveis medirem a eficácia do programa apenas em sua dimensão tributária, não considerando as possíveis melhorias obtidas nos setores sociais básicos e o desenvolvimento municipal através da destinação dos tributos em investimentos. Também não é possível generalizar os resultados a outros municípios que venham a implantar a mesma ação por meio do programa, ou seja, não se pode afirmar que uma ação semelhante, implantada em municípios diferentes, apresente os mesmos efeitos. Nesse sentido, estudos que adotem uma abordagem qualitativa e que ampliem o número de municípios investigados, assim como os demais efeitos do programa, poderão trazer subsídios importantes para aprofundar o conhecimento acerca do desempenho do PMAT.

Apesar dessas limitações, entendemos que o presente trabalho contribui para elucidar a questão norteadora do estudo – os projetos financiados no âmbito do PMAT justificam sua continuidade? – na medida em que sugere a existência de uma relação dentre a implantação do programa e as variações da arrecadação tributária observadas

nos municípios selecionados. Trata-se, portanto, de um programa cujos resultados tendem a justificar sua continuidade por parte do governo brasileiro.

PUBLIC POLICIES FOR ENHANCING TAX COLLECTION IN BRAZILIAN MUNICIPALITIES: AN INQUIRY INTO THE MODERNIZATION OF TAX ADMINISTRATION AND BASIC SOCIAL SECTORS PROGRAM (PMAT)

ABSTRACT: *The Modernization of the Tax Administration and Basic Social Sectors Program (PMAT) was created in 1997 in order to provide a more efficient process for tax collection in Brazilian municipalities. In the period 2002-2011, 487 projects of municipalities located in 22 Brazilian states, with more than R\$ 900 million of funding, were approved. After more than 15 years of establishment of PMAT, the question that arises is whether the results of funded projects justify its continuation. The objective of this paper is to present evidence to assist in the response to this question by identifying a relationship between the implementation of PMAT and tax collection in selected municipalities. The results suggest that this relationship is positive and that this type of program has great potential to strengthen the municipal government.*

KEYWORDS: *Modernization of tax administration. Municipal tax collection. Evaluation of public policy. PMAT. BNDES*

REFERÊNCIAS

AFONSO, J. R. et al. Municípios, arrecadação e administração tributária: quebrando tabus. **Revista BNDES**, Rio de Janeiro, v.5, n.10, p.3-36, dez. 1998.

ARAÚJO, E. A. **Os recursos tributários próprios no financiamento dos municípios brasileiros**. 2007. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/handle/11319/5601>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

AZEREDO, Beatriz. Apresentação. In: GUARNERI, Lucimar da Silva (Coord.). **Modernização da gestão pública**. Rio de Janeiro: BNDES, 2002.

BANCO DO BRASIL. **Finalidades do PMAT**. 2012. Disponível em: <<http://www.bb.com.br/portallbb/page100,111,4125,13,0,1,3.bb?codigoMenu=783&codigoNoticia=2810&codigoRet=829>>. Acesso em: 20 jul. 2014.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (Brasil) [BNDES]. **Modernização da administração tributária e da gestão dos setores sociais básicos – BNDES PMAT**. 2012. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Produtos/FINEM/pmat.html>. Acesso em: 09 jul. 2014.

Políticas públicas para ampliação da arrecadação tributária municipal: considerações sobre o Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos (PMAT)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (Brasil) [BNDES]. **Apresentação do PMAT e suas Alterações**. Rio de Janeiro, jun. 2011a.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (Brasil) [BNDES]. **Circular nº 01/2011**: Produto PMAT BNDES. Rio de Janeiro, 05 jan. 2011b.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (Brasil) [BNDES]. **Guia para operações com mandatário – PMAT**. Rio de Janeiro, set. 2009.

BRASIL. Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 20 set. 2012.

BRAVO, Alfredo Luis; MARIANO, Sandra R. H. O papel dos sistemas de informação na modernização da gestão pública. **Gestão.Org.**: revista eletrônica de gestão organizacional, Recife, v.4, n.1, p.69-77, jan./abr. 2006.

BREGMAN, Daniel. Reforma tributária e mudança no critério de distribuição da cota-parte do ICMS: compatibilidade e impacto nos orçamentos municipais. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, n.35, p.229-282, jun. 2011.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Brasil). **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e gestão dos setores sociais básicos**. 2012. Disponível em: <http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_comercial/municipal/modernizacao_gestao_publica/pmat/index.asp>. Acesso em: 20 jul. 2014.

CRUZ, F. da. **Lei de Responsabilidade Fiscal comentada**: Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS (SP) [SEADE]. IMP: Informações dos Municípios Paulistas. Disponível em: <<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>>. Acesso em: 14 jan. 2014.

GUARNERI, Lucimar da Silva. (Coord.). **Modernização da gestão pública**: uma avaliação de experiências inovadoras. Rio de Janeiro: BNDES, 2002.

HOLLANDA, D. de. Demanda municipal por crédito do BNDES ainda é muito tímida. **Valor Econômico**, 20 set. 2010. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/arquivo/847683/demanda-municipal-por-credito-do-bndes-ainda-e-muito-timida>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

KHAIR, A. A. **Lei de Responsabilidade Fiscal**: guia de orientação para as prefeituras. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2000.

MELLO, N. O. de. **Nota Fiscal Eletrônica – a modernização do fisco à serviço da sociedade.** São Paulo, 2006. Prêmio Mário Covas. Disponível em: <http://www.premiomariocovas.sp.gov.br/memoria/3_premiados.asp>. Acesso em: 18 abr. 2017.

MANAUS. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação **PMAT.** Disponível em: <<http://semef.manaus.am.gov.br/pmat/>>. Acesso em: 24 out. 2012.

SOUZA, J. H. de A. **PMAT – Linha de financiamento para a Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.** Rio de Janeiro: BNDES, 20 jan. 2012.